Assunto: Pedido de Esclarecimento

Referência: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.

Pregão Eletrônico n. 02/2022

Prezados,

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento formulado pela empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.069.360/0001-20, encaminhado em 28/01/2022.

Em sede preliminar, consignamos que o pedido de esclarecimento ora formulado não possui efeito impeditivo ao prosseguimento do processo de contratação, portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco quanto a sua remessa à autoridade superior. Tem esta XXX, a responsabilidade nesta fase processual, de fornecer os subsídios necessários ao Ilmo. Pregoeiro, que possui todos os poderes legais para averiguar quaisquer contestações que sejam apresentadas contra o texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

- "Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração"

Desta forma, esclarecidos os pontos preliminares e buscando esclarecer os pontos questionados pela proponente, esta XXX analisou as dúvidas apresentadas e está subsidiando técnica e negocialmente o Ilmo. Pregoeiro, quanto à necessária resposta solicitada, a qual faremos a partir deste ponto.

Pergunta 01 - Como será contabilizada as horas em regime de hora-extra? e como será realizado o pagamento caso os serviços tenham que ser executados fora do horário de comercial? : (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

Resposta 01: Os serviços a serem contratados são sob demanda, não se tratando de modalidade posto de trabalho. O processo não contempla pagamento de hora-extra. A contabilização dos serviços será única. Conforme disposto no edital e seus anexos, a futura contratada será responsável por toda a alocação, controle de esforço, despesas decorrentes, quantidade de profissionais para atender os prazos,

dentro dos padrões de qualidade mínimo exigidos, sendo que os custos necessários são de inteira responsabilidade da mesma.

Pergunta 02 - Está previsto para algum tipo de serviço com acionamento de sobreaviso?

Resposta 02: A futura contratada é responsável pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos (item 10.6). Junto aos itens 4.1 e subitens 10.23, estão consignadas todas as tratativas inerentes.

Pergunta 03 - Conforme documento Relação de Itens - Pregão Eletrônico nº 00002/2022-000 SRP, é mencionado que a unidade de fornecimento dos 4 itens é a UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO. Em contrapartida no ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS foi utilizada a métrica (unidade) de HORAS. É correto nosso entendimento que devemos utilizar a métrica utilizada no ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS?

Resposta 03: Apenas para esclarecer, a Proposta de Preços está prevista no Anexo IV. Em relação ao entendimento, ele está correto. Inclusive, o item 1.4 do instrumento convocatório é claro ao definir que "Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas."

Pergunta 04 - Conforme Item 3.2 do Termo de Referência é detalhada o descritivo dos 4 itens, objeto do serviço a serem prestados pela CONTRATADA, porém no ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA a Atividade 01 está distinta da que foi relacionada no Item 3.2 do Termo de Referência.

Resposta 04: Considerar a descrição dos itens constantes do anexo I do termo de referência, conforme redação prevista no item 3.2 do Termo de Referência.

Pergunta 05 - Conforme a Atividade 04 do ANEXO I do TR - Serviço assessoramento e apoio técnico especializado no Sensoriamento Remoto e Geotecnologias, trata de serviços relacionados ao Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, porém o ANEXO II do TR (Equipe Técnica e Qualificações Perfis Profissionais) não menciona nenhum perfil de Analista GIS ou Consultor GIS com formação e habilidades para atendimento a esse item. Como a FUNDECC pretende que a CONTRATADA execute serviços tão específicos de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto sem a utilização de um perfil com habilidades específicas para tais serviços?"

Resposta 05: Conforme informação acima, considerar a descrição do item conforme disposto no tópico 3.2 do Termo de Referência. Em relação ao questionamento, informamos que as atividades e perfis necessários à perfeita execução estão previstas no instrumento convocatório. O item 1.1 do Anexo II do Termo de Referência, prevê que "Para o atendimento das demandas, são considerados os seguintes perfis profissionais mínimos" e o item 1.9, prevê: "1.9. Os perfis acima são estimativos e caberá a CONTRATADA alocá-los de acordo com cada demanda, independente das especializações necessárias e quantitativos suficientes." Além disso, como o projeto pode exigir especialistas em tecnologias distintas, caberá

à futura contratada alocar perfil especializado de acordo com o tipo de demanda, desde que atenda aos requisitos mínimos.

Pergunta 06 - Referente as informações da execução do atual contrato de mesmo Objeto: Quantos profissionais executam esse serviço atualmente? Quais os perfis e senioridade dos profissionais alocados? Qual o percentual da volumetria de complexidade das demandas?"

Resposta 06: Não existe contrato atual que preveja o objeto que está sendo contratado por meio deste processo licitatório. Para o correto dimensionamento, todas as informações necessárias ao correto dimensionamento estão dispostas junto ao edital e seus anexos, especialmente quanto as descrições de cada perfil, junto ao Anexo II do Termo de Referência.

Pergunta 07 - Algum perfil técnico do serviço poderá acumular a função do Preposto Técnico do Contrato?

Resposta 07: Sim.

Pergunta 08 - Conforme Item 6.2 Aptidão Técnica, referente as exigências para comprovação da Qualificação Técnica, verificamos o seguinte cenário: - Não solicitou comprovações de Aptidão Técnica relativas ao Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto conforme descrito na ATIVIDADE do ITEM 04 do ANEXO I do TR. Como a FUNDECC pretende avaliar a competência dos CONCORRENTES relacionadas a Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, se não foi solicitado atestados relacionados a Atividade 04 do ANEXO I do TR?"

Resposta 08: A Lei n. 8.666/1993, junto ao § 2º do art. 30, determina que a comprovação de aptidão deve se referir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo e a FUNDECC teve o cuidado de exigir apenas comprovações necessárias que não restringissem a participação de eventuais interessados.

Pergunta 09 - Conforme Item 6.2 Aptidão Técnica, referente as exigências para comprovação da Qualificação Técnica, verificamos o seguinte cenário: - Solicitou comprovações de aptidão Técnica relativas a: 6.2.3.4. Que tenha utilizado a câmera traseira do aparelho para captura de fotografia da digital do usuário e identificação contra base biométrica além da comunicação segura com o backend utilizando SSL Pinning e MTLS. 6.2.3.7. Que permita a integração com impressora Bluetooth. 6.2.3.8. Que utilize armazenamento e leitura de dados em repositório seguro de dados do dispositivo. Além disso, os dados seguros armazenados devem ser compatíveis com as especificações FIPS 140-2, NSTIC, ISO/IEC SG17. 6.2.3.9. Que permita o envio/recebimento de dados por meio de Bluetooth Low Energy (BLE) e armazenamento dos mesmos em repositório seguro de dados do dispositivo. 6.2.3.10. Que realize a integração com Blockchain. 6.2.3.11. Que utilize Websocket para implementação de chat em tempo real. 6.2.3.14. Que utilize em solução de BaaS (Backend as a Service). Como a FUNDECC exige esta habilitação, visto que estão em aparente desacordo com os serviços detalhados no objeto?

Resposta 09: Todas as comprovações previstas são indispensáveis à perfeita apuração da aptidão possuem correlação direta com os eventuais serviços que poderão ser futuramente demandados. Elas se mostram suficientes para comprovar experiência no desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto da licitação (Inciso II do art. 30 da Lei n. 8.666/1993).

Pergunta 10 - Conforme Item 9.14 do Edital, é correto nosso entendimento que a FUNDECC aceitará Atestados de empresas do mesmo Grupo?

Resposta: Observar o item 9.8. "Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos."

Pergunta 11 - Conforme Item 15.3 do Termo de Referência (Os valores destinados às viagens e diárias, não são itens de planilha e não serão reajustados, devendo seguir o processo de ressarcimento de acordo com os custos inerentes ao deslocamento e seu respectivo período.) É correto nosso entendimento que as viagens e diárias serão reembolsados pela FUNDECC?

Resposta 11: Sim, está correto o entendimento.

Pergunta 12 - Conforme Item 7.4.2 do Edital, a FUNDECC exige uma certificação em "Zend Certified Engineer (ZCE)", sendo que não encontramos nada em PHP no edital. É esta certificação mesmo?

Resposta 12: Sim.

Pergunta 13 - O item da prova de conceito (PoC) está muito amplo e sem parâmetros palpáveis de avaliação. Pedimos envio do roteiro da POC (Prova de conceito) com o detalhamento do que deverá ser comprovado.

Resposta 13: O roteiro de realização da POC encontra-se no item 6.3 do Termo de Referência. O detalhamento do que será comprovado está descrito no Anexo VI. O parâmetro a ser adotado será "atende" ou "não atende" e constará do relatório de conclusão final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO (item 6.3.7 e 6.3.8 do termo de referência).

Conclusão

Em esclarecimento aos questionamentos, fornecemos acima subsídios suficientes para formulação de resposta ao solicitante, não existindo nenhum item que exija reformulação do edital ou de qualquer de seus anexos, inexistindo obstáculos que impeçam o perfeito entendimento.